



18199274



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Questionamento 1. Considerando que apenas os itens 1, 2, 3 que constituem o valor de agenciamento, e, considerando que o Edital aparentemente é omissivo quanto ao pagamento de DU/RAV, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Será pago a DU/RAV correspondente a 10% do valor do bilhete/tarifa ou apenas o valor de agenciamento constante no item 1, 2 e 3?

Resposta: Não há previsão de pagamento de taxas DU/RAV para a contratação. Os valores a serem pagos pelos serviços de agenciamento previstos nos itens 1, 2 e 3 serão por preço unitário, conforme:

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Unitário para os itens 1, 2 e 3.

(....)

10.1.4. Os itens 1, 2 e 3 correspondem aos valores da remuneração referentes aos serviços de agenciamento de viagens prestados pela CONTRATADA estimado em **R\$13.551,82 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

b) Será aceito proposta com valor igual a R\$ 0,01 (um centavo) para os itens 1, 2, 3? E R\$ 0,00? c) Considerando ainda a omissão em relação a tal informação, será aceito proposta com valores negativos para os itens 1, 2 e 3?

Resposta: O valor total proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor, sendo que o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001.

Questionamento 2. Considerando o disposto no item "20.14" da minuta do contrato, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Em vista que a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, queira esclarecer se a não retenção se aplica aos serviços de agenciamento de viagens, ou se essa se estendem as tarifas/bilhetes.

Resposta: Será aplicado os tributos devidos ao objeto do contrato, qual seja agenciamento de viagens.

Questionamento 3. Considerando o disposto no item 8.3.16.2, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Uma vez que os prazos máximos para solicitar o cancelamento dos bilhetes perante as Companhias aéreas são de 2h00 para viagens nacionais e 4h00 para viagens internacionais, seria impossível que a Contratada solicitasse o cancelamento sem a aplicação da multa de no-show a tempo hábil. Por isso, solicitamos que seja revisado o Edital para que os prazos fixados para a Contratante seja de até 3h00 para passagens nacionais e até 5h00 para viagens internacionais, de antecedência ao voo, para que a Contratada possa solicitar em tempo hábil.

Resposta: Primeiramente, esclarecemos que o questionamento não refere-se ao item 8.3.16.2 e sim ao item 8.3.17 - Cancelamento de bilhetes de passagem:

8.3.17.1.2. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Cabe ressaltar que o prazos citados no referido item é para atendimento da demanda a partir do seu recebimento pela contratada, caso esse prazo já esteja dentro do estabelecido pela companhia aérea para o cancelamento da passagem aérea, a contratante não terá a isenção da taxa de no-show.

b) Considerando ainda que o Edital aparentemente não traz de forma expressa a responsabilidade da Contratante pelo pagamento da multa em razão do cancelamento, visto que essa é descontada do valor do bilhete. Queira esclarecer de forma expressa a respeito de tal responsabilidade.

Resposta: As taxas previstas nas regras tarifárias das companhias aéreas serão de responsabilidade da contratante, nos casos em que esta der causa.

8.3.17.1.2. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.3.17.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

Questionamento 4. Considerando o disposto no item 18.20.2, queira o órgão público esclarecer se as Notas Fiscais emitidas pela Companhia Aérea deverão ser enviadas no momento da aquisição ou apenas ao final para fins de pagamento da faturas à Contratada.

Resposta: No caso em questão, as Notas Fiscais referem-se aos bilhetes de passagens que devem ser apresentados juntamente com a fatura, conforme os seguintes dispositivos:

18.20.2. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas das correspondentes Notas/Fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

18.20.3. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a Nota Fiscal de serviço da companhia aérea.



Documento assinado eletronicamente por **VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO, Chefe do Serviço de Controle de Diárias e Passagens**, em 03/06/2022, às 17:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2022, às 17:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18199274** e o código CRC **C13B65BF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.006835/2021-35

SEI nº 18199274